

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-969-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário 3. Financeiro. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas na sala virtual de “Direito Administrativo, Gestão Pública, Direito Tributário, Financeiro e Processo”, do VII Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil, em conexão com o tema central proposto (A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade).

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A in(eficácia) da nova lei de improbidade administrativa: os impactos do agravamento do ônus probatório no âmbito do TRF 6” foi orientada pelo Prof. Eder Marques De Azevedo e apresentada por Paula Perpétuo Locatelli. O trabalho abriu importante espaço para o debate entre os presentes. A abordagem revelou adequada contribuição teórica e foi realizada a partir da ampla análise de dados.

A pesquisadora Stael Helena Faria Silveira apresentou trabalho com o título “Monopólio: como a prática da concorrência desleal prejudica o mercado? Petrobrás, um monopólio?” O trabalho forneceu provocações relevantes no contexto do direito concorrencial e recebeu sugestões ao desenvolvimento da análise.

O trabalho com o título “Políticas públicas de inclusão de pessoas negras na Magistratura brasileira: um estudo sobre os concursos públicos para ingresso na carreira no Tribunal de Justiça de São Paulo” foi apresentado pelo pesquisador Cezar Martins Reynaldo. A orientação coube ao Professor Welington Oliveira de

Souza dos Anjos Costa. A proposta viabilizou relevante discussão e recebeu elogios em decorrência da utilização de marco teórico devidamente delimitado.

A pesquisadora Ana Paula Augustin Padilha apresentou o trabalho “A (in)segurança jurídica a partir da dificuldade da interpretação e aplicação dos acordos internacionais de bitributação à luz dos precedentes decisórios do CARF”. O trabalho foi objeto de debate e teve seu problema de pesquisa enaltecido. A pesquisa se mostrou especialmente relevante do contexto do planejamento tributário.

O trabalho com o título “A jurisprudência do STF sobre a aplicação do princípio do não confisco às multas tributárias como instrumento de promoção de segurança jurídica” foi apresentado pelo pesquisador Hudson Magno Polary Freitas. A pesquisa foi orientada pelo Prof. Livio Augusto de Carvalho Santos. O trabalho demonstrou relevância teórica e prática e foi objeto de elogios e debates pelos presentes.

A pesquisadora Beatriz Almeida Rocha expôs trabalho com o título “Emenda Constitucional 132 de 2023: a política do cashback de imposto como instrumento de justiça fiscal”, que foi objeto de debate e recomendações. A leitura crítica revelou problema de pesquisa atual e pertinente, compatível com o objetivo estruturado.

O último trabalho foi apresentado pela pesquisadora Edwiges Carvalho Gomes, com o título “O processo como relação jurídica de direito público e suas implicações hodiernamente no direito tributário”. A pesquisa foi objeto de debate e sugestões. Foi especialmente enaltecido o uso adequado do método dialético, objeto de elogio pelos Coordenadores de sala.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, com propostas de releitura inovadora de assuntos já debatidos, bem como de temáticas inéditas. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores da presente sala virtual, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Prof. Dr. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Prof. Dr. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

O PROCESSO COMO RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E SUAS IMPLICAÇÕES HODIERNAMENTE NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Edwiges Carvalho Gomes

Resumo

Introdução

A ciência processual, ao longo do tempo, foi espaço aberto para várias teorias que buscaram compreender o processo e suas implicações. Uma das teorias mais clássicas e difundidas no Brasil é a teoria do processo como relação jurídica de direito público, de autoria do jurista alemão Oskar Von Bülow. A obra bülowiana *Die Lehre von den Processeinreden und die Processvoraussetzungen*, publicada em 1868, na Alemanha, é considerada um paradigma, em razão de ter exposto a separação entre direito material e direito processual, fenômeno que atribuiu maior autonomia ao direito processual (Bülow, 1868).

Até o advento da referida obra bülowiana, o direito processual era considerado apenas um apêndice do direito material, que era visto nas relações entre particulares e considerado o ponto nuclear da relação jurídica privada. Ao romper com a estrutura sincretista até então vigente, Bülow proporcionou, então, a construção de uma concepção de processo como relação jurídica de direito público, formada por juiz, autor e réu. Nessa relação processual, o juiz passou a assumir um papel de protagonismo, sendo considerado o representante do Estado na relação processual (Thibau, 2022).

Diante disso, Bülow consagrou uma relação entre o juiz, na figura de um soberano, e as partes, que atuam como subordinadas e colaboradoras na estruturação processual. Nesse rito, o protagonismo judicial, o instrumentalismo processual e o solipsismo decisório ganharam evidência e tonificação. Isso, contudo, acarreta significativa imprevisibilidade decisória e ameaças à participação das partes na construção da decisão, gerando riscos ao processo democrático (Thibau, 2022).

Problema de pesquisa

O problema fundamental da pesquisa proposta é: tendo como ponto de partida a teoria do processo como relação jurídica de direito público, sobretudo na sua vertente instrumentalista, é possível assegurar e garantir a participação de qualquer do povo na construção da decisão judicial?

Objetivo

Analisar as implicações da adoção da teoria do processo como relação jurídica de direito público atualmente no ordenamento jurídico brasileiro, de modo a verificar se a teoria desenvolvida por Oskar Von Bülow caminha de encontro ou ao encontro do direito democrático de participação do povo quando da criação, formação e superação da decisão judicial.

Método

A pesquisa a que se propõe encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, pertencendo à classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), mais especificamente, à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi, predominantemente, dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

Resultados alcançados

A teoria do processo como relação jurídica de direito público na sua vertente instrumentalista é dominante no Brasil, permitindo ao juízo se utilizar do processo como instrumento para a realização e concretização da justiça. Contudo, isso abre espaço para atuação judicial discricionária e arbitrária como via de dar legitimidade à realização do que é justo, conceito este que possui uma definição extremamente subjetiva e variada. Dito isso, quando da adoção dessa perspectiva de processo os seus efeitos alcançam os mais variados ramos do Direito, produzindo reflexos, por exemplo, nas questões relativas à responsabilidade tributária.

No âmbito do direito tributário, há, de um lado, o sujeito ativo, responsável por cobrar um tributo, e, de outro lado, o sujeito passivo, devedor do tributo, que pode ser o contribuinte ou o responsável tributário (Machado, 2010). O contribuinte é o sujeito que possui relação pessoal e direta com o fato gerador do tributo, ao passo que o responsável tributário é aquele que possui algum vínculo com o fato gerador, apesar de não o praticar, sendo que apenas a lei poderá determinar quem é responsável pelos tributos devidos, nos termos do art. 121, incisos I e II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional (CTN). Há espécies de responsabilidade tributária, dentre elas a responsabilidade por transferência por sucessão de bens imóveis, prevista no art. 130 do CTN. Nessa modalidade de responsabilidade tributária, os impostos (IPTU/ITR), as taxas de serviço e as contribuições de melhoria serão atribuídas ao adquirente do imóvel, como regra. O parágrafo único do mesmo dispositivo legal, entretanto, abre uma exceção, no caso de aquisição de imóvel em hasta pública, o adquirente não será responsável tributário. Dessa forma, a própria lei estabeleceu as situações em que a responsabilidade tributária se faria presente, bem como quando ela não prevaleceria.

Todavia, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de Recurso Especial nº 1.672.508, entendeu que na hipótese de o edital de arrematação de imóvel em hasta pública prever responsabilidade tributária ao adquirente de imóvel, este será o destinatário da referida responsabilidade, ainda que essa forma de aquisição de propriedade seja originária e que somente lei possa atribuir responsabilidade tributária, como destacado anteriormente (Brasil, Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.672.508, 2019). Nesse sentido, o STJ instituiu uma exceção, da exceção legal já existente, o que somente poderia ser feito mediante lei.

Diante do exposto, o STJ, se utilizando do processo como instrumento para promover justiça ao caso concreto a partir da aplicação da teoria do processo como relação jurídica de direito público, em que o juízo é o representante do público, sendo a figura do Estado intervindo na relação privada, possibilitou a criação de uma responsabilidade tributária mediante previsão em edital. A criação da referida responsabilidade, para ser legítima e conforme o ordenamento jurídico brasileiro, apenas poderia ser realizada por lei, o que, como se percebe, não foi realizado. Em suma, esse cenário afasta, no entanto, a participação do povo na discussão e criação do seu destino na seara judicial.

Palavras-chave: Processo, Relação jurídica, Responsabilidade tributária

Referências

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm. Acesso em: 13 abr. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.672.508. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). AÇÃO DE COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMÓVEL ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA. INFORMAÇÃO NO EDITAL ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS. CARÁTER 'PROPTER REM' DA OBRIGAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. SUCESSÃO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. CABIMENTO. Terceira turma. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 25 jun. 2019. Brasília: STJ, 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1821037&tipo=0&nreg=201701142741&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20190801&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BÜLOW, Oskar von. Die lehre von den processeinreden und die processvoraussetzungen. Giesen: Emil Roth, 1868.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5^a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

THIBAU, Vinícius Lott. Oskar Von Bülow e o Nazismo. Revista Meritum, Belo Horizonte, v. 16, n. 2, p. 38-50, 2021. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8518>. Acesso em: 13 abr. 2024.